

Eixo temático: Direitos Humanos Carcerários

(IM)POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA PENA DE MORTE NOS CASOS DE CRIMES DE ESTUPRO NO BRASIL

Daniela Francisca Bezerra Siebert¹; Victor Manoel Teixeira dos Santos²; Geyson Torres de Lima³ e Douglas Wilhame da Silva⁴

Introdução

A pena, como se sabe -, trata-se de espécie do gênero infração penal, uma vez que o gênero infração penal abrange as penas, bem como as medidas de segurança. Ocorre que a pena, em especial, nos dias hodiernos é tida como sinônimo da pena privativa de liberdade, isto é, a prisão, é como se a única pena aceitável e eficaz no ordenamento jurídico fosse a pena privativa de liberdade, aliás, a esse respeito, Segundo Cruz (2020, p. 26):

Ao contrário do que ocorreu ao longo da trajetória humana na Terra, quando se pensa, nos dias atuais, em punição penal, a primeira alternativa imaginada – e efetivamente mais utilizada – é a prisão. É como se punição fosse sinônimo de prisão, ou como se não fosse concebível punir alguém de outra forma que não por meio da privação de sua liberdade.

Nesse sentido, nota-se que há um pensamento quase que consolidado no sentido de que pena é, necessariamente, privação da liberdade. Diante disso, surgem inúmeras discussões no que se refere a pena de prisão. Muitos entendem que a privação da liberdade é imprescindível, outros, por sua vez, advogam a tese de que as penas alternativas seriam suficientes para combater os ilícitos penais praticados na sociedade.

Segundo Bitencourt (2023, p. 569):

A prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é de sua progressiva abolição, mas a de sua permanente reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que a

¹ Discente do 6º período do curso de Direito pelo Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS). E-mail: danielasiebert009@gmail.com

² Discente do 6º período do curso de Direito pelo Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS).

³ Discente do 6º período do curso de Direito pelo Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS).

⁴ Docente do curso de Direito pelo Centro Universitário do Rio São Francisco (UNIRIOS), Mestrando pela Universidade do Estado da Bahia. E-mail: douglas.silva@unirios.edu.br

mesma guarda em sua essência contradições insolúveis, que a pós-modernidade precisa resolver

Assim, foi realiado um rebate entre duas equipes, ambas tratando acerca da pena de morte no que se refere ao crime de estupro, uma equipe abordando a sua necessidade, lado outro, a outra equipe advogando a tese da impossibilidade da pena de morte no Brasil em tais casos.

Experiência

Na oportunidade, portanto, foi discutido todos os aspectos jurídicos acerca da pena de morte do Brasil, notadamente mencionado que a Constituição Federal de 1988, em especia, no seu art. 5, trata a pena de morte como uma espécie de pena vedada no ordenamento jurídico pátrio. Assim, as discussões partiram dessa premissa, e das discussões acerca da tal pena nos casos de crime de estupro, seja o estupro do art. 213, seja o do art. 217-A, ambos do Código Penal brasileiro.

Considerações finais

Assim, o projeto de extensão conseguiu passar para o público-alvo o seu objetivo, que era a de refletir acerca da (im) possibilidade da pena de morte no caso de crime de estupro no Brasil. O objetivo foi alcançado de forma absoluta, uma vez que contou com a participação efetiva do público-alvo.

Palavras-chave:

Pena de morte. Crime de estupro. Pena vedada.

Referências

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120)** / Cesar Roberto Bitencourt – 29. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. (v. 1).

CRUZ, Rogério Schietti. **Prisão Cautelar: dramas, princípios e alternativas**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.